

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ENTRE A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Largo Visconde do Cairu nº 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, por seu representante legal CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação SCPAR 0326/2020 – incluindo a proposta oferecida pela CONTRATADA e o Termo de Referência de fls. 04/07 –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO aos empregados da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAr, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações da lei nº 6.321/76, que disciplina o PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência de fls. 04/07 do processo administrativo SCPAR 0326/2020.*

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é a taxa de 0,80% de desconto sobre as faturas, pela CONTRATADA, conforme Comunicação Interna de fls. 02/03 e Termo de Referência de fls. 04/07, ambos do processo administrativo SCPAR 0326/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Quarta não será reajustado em prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de 1º de julho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 140 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado, quando for o caso, correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0326/2020:

- a) Iniciar o fornecimento dos serviços/produtos na data estabelecida neste instrumento;
- b) Fornecer os serviços/produtos nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0326/2020, parte integrante deste Instrumento;

- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0326/2020:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

d) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 03 de junho de 2020.

CONTRATO Nº 023/2020



GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, Diretor
Presidente da SCPar

JOEL ALVES
Diretor Administrativo e Financeiro da SCPar

Representante da GREEN CARD

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SN1NV452**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA** (CPF: 785.XXX.570-XX) em 24/06/2020 às 10:51:47
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 19/05/2020 - 15:29:51 e válido até 19/05/2023 - 15:29:51.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JOEL ALVES** (CPF: 645.XXX.209-XX) em 24/06/2020 às 11:57:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:43:09 e válido até 15/06/2118 - 09:43:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUSTAVO SALVADOR PEREIRA** (CPF: 040.XXX.689-XX) em 24/06/2020 às 16:15:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 16:03:14 e válido até 08/03/2119 - 16:03:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDAzMjZfMzI2XzlwMjBfU04xTIY0NTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000326/2020** e o código **SN1NV452** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.